
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

2ª VARA DA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av. Jose Custodio de Oliveira, 2065 - EDÍFICIO DO FÓRUM - CENTRO –

Campo Mourão/PR – CEP: 87.300-020

Processo: 0001972-97.2006.8.16.0058

Classe Processual: Execução

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário.

Valor da Causa: R\$ 216.792,24

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: ADILSON LUIZ STANISZWZKI ; GLONIFUR REFORMA DE ONIBUS E FURGOES LTDA;

JOSEMEIRE DE JESUS ALMEIDA STANISZEWSKI e NÁDIA DACIUK STANISZEWSKI

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Autos nº 0001972-97.2006.8.16.0058

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda judicial, os bens comuns das partes, nos autos acima mencionados, na seguinte forma:

Venda em Primeiro Leilão: Dia 21 de março de 2025, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site **www.spencerleiloes.com.br**), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado à segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 04 de abril de 2025, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site **www.spencerleiloes.com.br**), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, **este sendo considerado inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**.

Leiloeiro Público: Spencer D'Ávila Fogagnoli, Matrícula – JUCEPAR - sob o nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: **www.spencerleiloes.com.br**.

Local: O presente leilão realizar-se-á de forma exclusivamente eletrônica (online), através do site do Leiloeiro: (**www.spencerleiloes.com.br**).

Descrição do Bem: CARTA DE DATA 02-B, com área de 103,85m² subdivisão da data nº.02 da quadra nº. 17 da planta desta cidade com as seguintes divisas: a Nordeste com o lote nº. 2-A na extensão de 15,50 ms a sudeste, com o lote nº. 6, na extensão de 6,70ms, a Sudoeste com o lote nº. 1-A na extensão



de 15,50 ms, a Noroeste com o lote nº. 2- Remanescente na extensão de 6,70ms. Matrícula nº. 20.220 do 1º CRI desta comarca.

Avaliação Primitiva: R\$ 206.737,50 (Duzentos e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Em 06 de junho de 2023.

Avaliação Atualizada: R\$ 208.227,58 (duzentos e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos). Atualizado até dia 01 de janeiro de 2025.

Dívida: R\$ 1.634.539,61 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove e sessenta e um centavos). Em 29 de fevereiro de 2024.

Depositário: Em mãos do executado.

Ônus: Constam ônus na matrícula sendo: Penhora expedida pela 2ª Vara Cível de Campo Mourão, extraída dos autos nº 0484/06 e Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A.

Comissão do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a). Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b). Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c). Em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou do acordo, caso ocorra no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da arrematação.

Observação: O valor do lance poderá ser pago à vista ou em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §1º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC).

Intimação: Ad-cautelam, ficam os executados **ADILSON LUIZ STANISZWZKI ; GLONIFUR REFORMA DE ONIBUS E FURGOES LTDA; JOSEMEIRE DE JESUS ALMEIDA STANISZEWSKI e NÁDIA DACIUK STANISZEWSKI**, e seu cônjuge, se casado (a) for, bem como terceiros interessados, das datas supra, forma do artigo 887, §3º do Código de Processo Civil, os quais servirão para intimação do(s) devedor(es), caso não encontrado(s) para intimação pessoal, inclusive para o fim de cientificá-lo(s) de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria e publicado pela imprensa forma da lei. Campo Mourão, 27 de janeiro de 2025.

VITOR TOFFOLI
MAGISTRADO

